

UNIVAR SOLUTIONS PORTUGAL S.A. TERMOS E CONDIÇÕES DE COMPRA PARA PORTUGAL

1. TERMOS GERAIS

- 1.1. Nos presentes termos e condições, "Compradora" refere-se à UNIVAR SOLUTIONS PORTUGAL S.A. e "Vendedora" à pessoa singular, empresa, ou sociedade com a qual a Compradora tenha feito uma Encomenda. O termo "Contrato" referir-se-á a qualquer Encomenda feita pela Compradora, e aceite pela Vendedora, para o fornecimento de Bens. "Encomenda" significa a instrução escrita da Compradora, incluindo os presentes termos e condições, para o fornecimento de Bens. "Bens" significam quaisquer bens que de acordo com o Contrato sejam comprados pela Compradora à Vendedora (incluído qualquer parte, ou partes deles).
- 1.2. A Encomenda constitui uma oferta da Compradora para comprar Bens e / ou serviços à Vendedora, de acordo com estas Condições. A Encomenda deverá considerar-se aceite na primeira das datas em que, (i) a Vendedora emitir aceitação escrita da Encomenda; ou (ii) qualquer acto da vendedora conforme com a satisfação da Encomenda, data em que o Contrato entrará em vigor.
- 1.3. Os presentes termos são os únicos perante os quais a Compradora se encontra preparada para negociar com a Vendedora, e deverão regular todos os Contratos entre as mesmas, com exclusão a todos os outros termos e condições.
- 1.4. Qualquer variação aos presentes Termos e Condições Gerais será apenas válida se, e até à extensão, do que for confirmado expressamente, e por escrito, pela Compradora.

2. ENCOMENDAS

- 2.1. Todas as Encomendas, incluindo Encomendas para entrega directa, devem ser aceites pela Vendedora, antes do seu envio, ou dentro de cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento da Encomenda pela Vendedora, consoante o que ocorrer primeiro, com a confirmação da quantidade, especificação do produto, preço e data de entrega.
- 2.2. A não ser que a Encomenda da Compradora seja confirmada por escrito dentro do prazo mencionado na Clausula 2.1, ou a sua entrega seja realizada dentro desse período de tempo, em resposta à Encomenda, a Compradora deixará de estar vinculada pela mesma. Antes de a Encomenda ser aceite pela Vendedora, a Vendedora tem o direito a proceder ao seu cancelamento, a qualquer momento, sem incorrer em quaisquer responsabilidades para com a Vendedora. Qualquer aceitação de modificação da Encomenda da Compradora, por parte da Vendedora, deverá ser expressa por escrito. Neste caso, o Contrato apenas se tornará eficaz quando essas modificações sejam aprovadas, por escrito, pelo Comprador.

3. PREÇOS

- 3.1. Um preço que tenha sido aceite pela Compradora, não poderá ser aumentado sem o prévio consentimento escrito da Compradora.
- 3.2. O preço a pagar deverá ser o especificado na Encomenda e, a menos que de outra forma, e por escrito, seja acordado pela Compradora, não incluirá imposto de valor acrescentado, mas



incluirá todos os outros encargos, incluindo sem limitar, entrega dos bens e quaisquer obrigações ou impostos aplicáveis. A factura deverá ser emitida na moeda referida na Encomenda.

4. PAGAMENTO

- 4.1. Os prazos padrão de pagamento, por parte da Compradora, são de sessenta (60) dias após a data de recebimento das facturas, a menos que de outra forma seja acordado, por escrito. Se a Compradora se encontrar em mora relativamente ao pagamento dos montantes em dívida, essa mora não constituirá um incumprimento definitivo, que conceda à Vendedora o direito à resolução do Contrato.
- 4.2. Salvo seja acordado o contrário, por escrito, a Vendedora não enviará a factura antes da data de entrega. A factura deverá ser emitida na moeda referida na Encomenda.
- 4.3. Se a Compradora contestar uma factura, a Compradora tem o direito de suspender o pagamento até que a contestação seja resolvida entre as partes, sem prejuízo dos restantes direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes Termos e Condições Gerais ou pelo Contrato.
- 4.4. A Compradora poderá deduzir de quaisquer valores devidos, ou que venham a ser devidos à Vendedora, quaisquer quantias que possam ser devidos à Compradora pela Vendedora.

5. ENTREGA E QUANTIDADE

- 5.1. Na ausência de qualquer acordo em contrário, os Bens deverão ser entregues pela Vendedora, "direitos pagos" (DPP de acordo com o INCOTERMS2010), no endereço indicado pela Compradora na Encomenda, no dia e hora estipulados, a expensas da Vendedora.
- 5.2. A Vendedora deverá prontamente notificar a Compradora caso tenha motivos para acreditar que a data acordada para a entrega não possa ser cumprida. Tal notificação não liberta a Vendedora das suas obrigações, com respeito pelo tempo de entrega acordado, nem das suas responsabilidades a esse respeito. A Vendedora deverá notificar a Compradora da nova data de entrega estimada.
- 5.3. A Compradora tem o direito de resolver o Contrato, com respeito à Encomenda em atraso, desde que esse atraso seja significativo. Um atraso deverá ser sempre considerado significativo se durar mais do que 5 dias úteis, devendo nesse caso a Compradora ter direito a ser compensada pelos custos incorridos e pelos prejuízos sofridos.
- 5.4. Em caso de mora, e adicionalmente ao estipulado na Cláusula 5.3 supra, a Compradora terá direito a uma indemnização no valor de cinco por cento do preço total da Encomenda em atraso, por semana, calculado no primeiro dia de cada semana, e desde o dia em que os Bens deveriam ter sido entregues, nos termos do Contrato, e até serem entregues. O valor global da indemnização não deverá nunca, no entanto, ser superior a 50 por cento (50%) do preço da Encomenda em atraso. Esta indemnização não exclui o direito a qualquer outra, nos termos do que a Compradora conseguir provar, relativamente aos custos incorridos e danos sofridos que excedam o valor da indemnização referida.
- 5.5. Se os Bens forem entregues à Compradora, em quantidade superior à encomenda, a Compradora não está vinculada ao pagamento do excesso, e o risco por qualquer excesso será suportado pela Vendedora e será restituível a expensas da Vendedora. Entregas fraccionadas apenas serão aceites mediante o prévio consentimento, escrito da Compradora.
- 5.6. Se a Vendedora for responsável pela entrega ou pela organização da entrega dos Bens nas instalações da Compradora, a Vendedora será responsável por todos os danos causados pela mesma ou pela sua transportadora aos Bens ou à propriedade da Compradora durante a entrega e até à finalização da descarga. Se os Bens forem entregues antes da data referida



na Encomenda, será permitido à Compradora, à sua total discricionariedade, a recusa em aceitar a entrega ou exigir o seguro e o armazenamento dos Bens até à data contratualizada para a entrega. Adicionalmente, se a Compradora aceitar a entrega dos Bens, o decurso do prazo para pagamento deverá apenas iniciar a partir da data estipulada no Contrato.

- 5.7. No caso de Bens fornecidos de fora do país de onde sejam entregues, a Vendedora deverá assegurar que informação precisa seja transmitida à Compradora, assim como ao país de origem dos bens, e deverá ser responsável para com a Compradora por quaisquer impostos ou taxas adicionais a que a Compradora seja responsável, no caso de o país de origem provar que estes sejam diferentes dos sugeridos pela Vendedora. Salvo estipulação diferente na Encomenda, a Vendedora será responsável pela obtenção de todas as licenças de importação e exportação dos Bens, e será responsável por quaisquer atrasos devidos se essas licenças não estiverem disponíveis quando requeridas.
- 5.8. As entregas deverão ser marcadas, junto das instalações da Compradora com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a menos que de outra forma seja esteja estipulado na Encomenda.
- 5.9. Se o Contrato estipular que a Vendedora deverá entregar os Bens em mais do que uma entrega, ou que a entrega seja realizada em partes, a Vendedora deverá assegurar o stock suficiente, e deverá entregar a quantidade de Bens indicada pela Compradora, ou realizar a parte do trabalho indicado pela Compradora, a qualquer momento indicado pela Compradora e à sua primeira solicitação, salvo estipulação por escrito em contrário.
- 5.10. A Vendedora assegurará que entregas de comida, produtos de higiene pessoal ou produtos farmacêuticos, não sejam incluídos em cargas misturadas com substâncias perigosas, industriais ou corrosivas. A Vendedora assegurará, ainda, que todos os produtos e embalagens principais estejam devidamente protegidas de adulteração e contaminação, durante o armazenamento ou transmissão.

5.11. PROVA DE ENTREGA ("P.O.D."):

Quando a Compradora tenha requerido que a entrega seja feita directamente ao cliente da Compradora, uma P.O.D assinada (com todos os detalhes, incluindo a assinatura do cliente da Compradora, devidamente impressa) deverá ser entregue nas instalações da Compradora de onde a Encomenda foi feita. Deverá constar da P.O.D o número de encomenda da Compradora, a quantidade e a descrição dos Bens entregues e recebidos no local, livres de encargos, dentro de 3 (três) dias úteis contados da data de entrega dos Bens.

6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A Vendedora deverá fornecer à Compradora a documentação relevante (incluindo, sem limitar, os Certificados de Análise) e as instruções de processamento, antes ou no momento da entrega. A Compradora tem o direito de utilizar a documentação sem restrições, incluindo, sem limitar, o direito de fazer cópias da documentação.
- 6.2. Os Certificados de Análise para todos os produtos químicos devem ser disponibilizados, em todas as entregas ou enviados por fax anteriormente à entrega, sem quaisquer custos, salvo acordo escrito em contrário. Deles deve constar o número de lote e o número da ordem de encomenda da Compradora.

7. RISCO E PROPRIEDADE

Salvo acordo escrito em contrário, o risco pelos Bens deverá passar para a Compradora no momento da conclusão da entrega no local especificado na Encomenda, e a propriedade dos mesmo ou de parte dos mesmos deverá passar para a Compradora, consoante o que ocorrer primeiro, na data da entrega das Bens ou na data de pagamento prévio, mas nenhuma disposição destas Condições afectará qualquer direito da Compradora na rejeição dos Bens.



8. TRANSPORTE E EMBALAGEM

- 8.1. A Vendedora deverá embalar os Bens de forma apropriada, considerando a natureza dos Bens, para transporte para o endereço de entrega. A embalagem deverá proteger adequadamente os Bens contra o mau tempo, corrosão, acidente, vibração ou choque, etc. A Compradora poderá, a todo o tempo, devolver o material da embalagem (de transporte) à responsabilidade da Vendedora. A Vendedora deverá recolher, ou mandar recolher, todo o material de embalagem utilizado na entrega, à primeira solicitação da Compradora, sem ter direito a cobrar quaisquer custos adicionais a este respeito. Qualquer processamento ou destruição do material de embalagem pela Vendedora, ocorrerá por sua conta e risco.
- 8.2. Ao entregar os Bens para serem transportados, ou ao transportá-los, a Vendedora deverá cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis em todos os países por quais passem os Bens a ser entregues. A Vendedora deverá fornecer toda a informação necessária ou solicitada pela Compradora, relativa aos Bens ou ao tratamento dos Bens.
- 8.3. Juntamente com o endereço de entrega, os nomes dos produtos e os números de código utilizados pela Compradora, referentes aos Bens a ser entregues, devem constar em todos os documentos que acompanhem o transporte relativamente a esses Bens. O não cumprimento do referido dará o direito à Compradora de recusar os Bens. A Vendedora terá que compensar a Compradora relativamente a todas as perdas sofridas por esta, na eventualidade de tal recusa.
- 8.4. A taxa de demora apenas será aceite após o horário padrão de 3 horas sobre o horário de reserva acordado. Se a Vendedora falhar o horário de reserva, nenhuma taxa de demora será paga.

9. ALTERAÇÕES

A Compradora tem o direito de, a todo o tempo, modificar o Contrato, mediante aviso escrito à Vendedora. Se, na opinião da Vendedora, um pedido de modificação tiver um impacto nos preços ou datas de entrega acordados, a Vendedora deverá notificar a Compradora desse facto, sem demoras, e no prazo máximo de oito dias úteis contados da data em que a Vendedora receba a notificação para a modificação. Se a Compradora considerar que o impacto nos preços e nas datas de entrega não é razoável, as partes deverão conferenciar, de modo a encontrarem uma solução. Se nenhuma solução for encontrada, a Compradora terá direito a resolver o Contrato e a Vendedora terá direito a uma compensação, de acordo com a Cláusula 17.4 infra.

10. INSPECÇÃO - REJEIÇÃO

- 10.1. A Vendedora deverá permitir à Compradora, ou a terceiros designados pela Compradora, acesso ao local ou locais de produção, processamento ou armazenamento, à primeira solicitação da Compradora, de modo a permitir a inspecção dos Bens e das instalações. A Vendedora deverá disponibilizar qualquer assistência requerida pela Compradora, para esse efeito. Se os Bens não puderem ser inspeccionados, devido a circunstâncias imputáveis à Vendedora, a Vendedora será responsável pelas perdas causadas. Essa inspecção não significará nem a entrega, nem a aceitação, dos Bens a serem entregues. No entanto, a falha da Compradora na detecção de um defeito ou na execução de uma inspecção não libertará a Vendedora das suas responsabilidades em relação a qualquer defeito.
- 10.2. A Compradora reserva-se no direito de rejeitar quaisquer bens ou acabamentos, que se comprove numa inspecção, serem defeituosos em qualidade ou construção, ou que não sejam de qualidade satisfatória, ou que razoavelmente não sirvam o propósito para o qual



- sejam fornecidos ou que estejam em desacordo com o Contrato ou em desacordo com especificações acordadas.
- 10.3. Se a Compradora rejeitar os Bens, a Vendedora será responsável por quaisquer prejuízos daí resultantes. Sem prejuízo dos direitos da Compradora, a Vendedora terá, à primeira solicitação da Compradora, e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a rejeição, ou mais cedo se a Vendedora o requerer, de assegurar que os Bens são reparados ou substituídos, antes de serem entregues. Se a Vendedora não cumprir esta obrigação, a Compradora poderá adquirir os bens requeridos de um terceiro, ou tomar medidas, por si ou por terceiro, por conta e risco da Vendedora, sem prejuízo dos outros direitos atribuídos por lei, por estes Termos e Condições ou pelo Contrato.
- 10.4. A Compradora poderá reclamar de defeitos visíveis, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega, ou por qualquer outro período permitido por lei. A Compradora poderá reclamar de defeitos invisíveis no prazo de 15 (quinze) dias após a sua descoberta ou qualquer período mais longo permitido por lei. A aceitação dos Bens pela Compradora não trará qualquer prejuízo para as reivindicações que a Compradora tenha contra a Vendedora. A Vendedora compromete-se a substituir esses Bens rejeitados, de forma razoavelmente célere, caso tal lhe seja requerido pela Compradora. A Compradora não terá qualquer obrigação em aceitar essa substituição de Bens. Qualquer quantia paga à Vendedora, relativa aos Bens rejeitados deverá ser devolvido pela Vendedora, à primeira solicitação da Compradora.

11. GARANTIA

- 11.1. Os Bens e/ou serviços deverão ser fornecidos pela Vendedora em cumprimento de todas as Leis e regulamentos aplicáveis. Na medida em que qualquer código, orientação e/ou requisito seja consultivo em vez de vinculativo, os padrões de conformidade a ser atingidos pela Vendedora deverão ser as melhores práticas da industria relevante. Em todos os casos, os custos regulatórios deverão ser da responsabilidade da Vendedora.
- 11.2. Os Bens deverão ser do melhor design disponível, da melhor qualidade, material e acabamentos, sem quaisquer defeitos e conformes, em todos os aspectos, com a Encomenda e quaisquer especificações fornecidas ou sugeridas pela Compradora à Vendedora. A Vendedora garante, declara e assume à Compradora que:
 - 11.2.1. Os Bens são fornecidos de acordo com as especificações acordadas pelas partes, e que tenham sido testadas em conformidade pela Vendedora;
 - 11.2.2. Os Bens são de boa qualidade, livres de defeitos e falhas; e
 - 11.2.3. Quando os Bens sejam de design personalizado, combinados ou manufacturados para a Compradora, ou quando aconselhamento técnico em relação à sua composição, aplicação ou uso tenha sido fornecido pela Vendedora, a Vendedora garante que os Bens são ajustados ao seu propósito;
 - 11.2.4. Toda a informação fornecida pela Vendedora à Compradora, em relação aos Bens, deverá ser verdadeira e precisa em todos os aspectos materiais; e
 - 11.2.5. Forneceu à Compradora todos os produtos e informação técnica que possa ser exigida por lei.
 - 11.2.6. A Compradora terá o direito a inspeccionar os Bens durante a sua produção e antes da sua entrega onde for requerida.

Os direitos da Compradora ao abrigo das presentes condições gerais são complementares aos direitos da Univar nos termos da lei.

11.3. Se os Bens não estiverem em conformidade com o Contrato, a Compradora poderá, de acordo com a sua discricionariedade, exigir que os Bens entregues sejam reparados ou substituídos, ou que a parte ou partes em falta sejam entregues, sem prejuízo dos outros direitos da Compradora, nos termos destes Termos e Condições Gerais, do Contrato ou da



Lei, nomeadamente de acordo com a Cláusula 15. Adicionalmente, a Compradora poderá devolver ou reter Bens que não estejam em conformidade com o Contrato, a expensas da Vendedora, até que a Vendedora tenha emitido instruções adicionais relativamente ao que deva ser feito com esses bens. Quaisquer custos incorridos pela Compradora serão da responsabilidade da Vendedora. O armazenamento dos Bens será feito por conta e risco da Vendedora. A Compradora poderá requerer à Vendedora que lhe seja assegurado que os Bens defeituosos sejam reparados nas instalações da Compradora, sem que sejam cobrados quaisquer custos adicionais.

- 11.4. A Vendedora garante que o design, construção, qualidade e fornecimento dos Bens especificados na Encomenda não infringe nenhuma patente, marca registada, serviço registado, design registado, *know-how*, informação confidencial, direitos abrangidos por licenças e direitos de autor, ou direitos do mesmo efeito ou natureza, ou similares, em qualquer parte do mundo, e deverá indemnizar a Compradora por quaisquer acções, reclamações, reivindicações, custos, encargos ou despesas (incluindo custos legais) resultantes da, e incorridos por, qualquer infracção desta garantia. Esta Cláusula sobreviverá ao termo do Contrato.
- 11.5. A Vendedora obterá e manterá a todo o tempo, todas as licenças e consentimentos necessários, e cumprirá com todas as leis e regulamentos aplicáveis, e cumprirá todas as regras sobre higiene e segurança, e regulamentos, e quaisquer outros requisitos de segurança que sejam aplicáveis a quaisquer instalações da Compradora.

12. CONTROLO DE QUALIDADE - MUDANÇA DE GESTÃO

- 12.1. A Vendedora acorda fornecer e manter uma inspecção e um sistema de controlo de qualidade aceites pela Compradora.
- 12.2. Adicionalmente, a Vendedora acorda em manter inspecção autenticada e documentos de teste adequados, relacionados com os Bens que sejam necessários ao abrigo destes Termos e Condições Gerais ou/e nos termos de qualquer Contrato. Tais registos deverão ser conservados pela Vendedora por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão do Contrato ou nos termos do que for especificado no Contrato, e serem disponibilizados à Compradora quando solicitados, sem quaisquer custos.
- 12.3. ALTERAÇÕES A BENS, PROCESSOS OU LOCAIS DE FABRICO

A Vendedora deverá notificar a Compradora, por escrito, e em tempo útil, da sua intenção de fazer alguma alteração aos Bens e/ou processos, alterações a especificações/métodos analíticos, local de fabrico ou outras alterações materiais relativas aos Bens. Se a Vendedora não notificar a Compradora dessas alterações, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima à sua ocorrência, tem a Compradora direito de resolver o contrato imediatamente.

13. REACH (CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A BENS ABRANGIDOS PELO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REACH)

- 13.1. Todas as Encomendas serão efectuadas em termos claros e de compreensão inequívoca para a Compradora, e com o conhecimento da Vendedora, de que a Vendedora assegurou que essas substâncias e misturas (produtos químicos), abrangidos pelo âmbito de aplicação do novo Regulamento Comunitário (EC 1907/2006) abrangidas pelo Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias Químicas ("REACH"), foram apropriadamente préregistadas e registadas de acordo com as obrigações resultantes do REACH. A Compradora deverá ter recebido garantia escrita, da parte da Vendedora relevante que os Bens estão e continuarão a estar de acordo com o REACH.
- 13.2. A Compradora reserva-se no direito de recolher ou devolver, à escolha da Compradora, quaisquer substâncias e/ou preparações que não se encontrem em conformidade com estas



condições e que por isso sejam proibidas de serem comercializadas ou vendidas na EEA, ou que sejam retiradas do mercado EER por não estarem em conformidade com o REACH. A Vendedora assumirá o reembolso à Compradora pelo preço da compra original, incluindo todos os custos relativos destas substâncias e/ou preparativos. A Vendedora compromete-se a reembolsar a Compradora pelos custos incorridos pela Compradora, respeitantes às substâncias da Vendedora e/ou misturas que sejam recolhidas ou destruídas, ou pelo custo da recolha ou devolução à Vendedora relevante, dessas substâncias e/ou misturas que não estejam em conformidade com o REACH.

- 13.3. A Vendedora deverá fornecer à Compradora, em tempo oportuno, toda a informação relevante para que a Compradora esteja em conformidade com as suas obrigações perante o Regulamento da EU sobre o REACH.
- 13.4. Quando a Vendedora esteja localizada fora da União Europeia e exista um requisito de préregisto e/ou de registo de Bens, de acordo com o REACH, Compradora e Vendedora deverão acordar quem será a registradora.
- 13.5. Quando a Vendedora (ou o seu representante designado) seja a registradora, a Vendedora deverá pré-registar e registar os Bens a seus próprios custos e expensas, em tempo útil, de acordo com o REACH.
- 13.6. Quando a Compradora seja a registradora, a Vendedora deverá fornecer, às custas da Vendedora, toda a informação relevante, e deverá cooperar com a Compradora, por forma a pré-registar e registar os Bens em tempo útil, de acordo com o REACH. Adicionalmente, a Vendedora acorda em reembolsar a Compradora, numa base indemnizatória, por todos os custos incorridos pela Compradora no cumprimento das obrigações impostas pelo REACH.
- 13.7. A Vendedora deverá assegurar que todas as fichas de dados de segurança relacionadas com os Bens sejam mantidas actualizadas, e deverá, assim que lhe seja razoavelmente prático, informar a Compradora de quaisquer informações que adquira ou que obtenha conhecimento relativas a quaisquer propriedades perigosas dos Bens ou medidas de gestão de risco.
- 13.8. O não cumprimento, por parte da Vendedora, destas obrigações deverá ser considerado um incumprimento definitivo, não sendo passível de ser suprido, e dará à Compradora o direito de resolver o Contrato de acordo com a Cláusula 17 destas Condições.

14. SEGURANCA DE PRODUTO E RECOLHA DE PRODUTO

- 14.1. A Vendedora deverá notificar imediatamente a Compradora (e quando essa notificação seja feita de forma oral, confirmá-la por escrito assim que lhe seja razoavelmente prático), se a Vendedora tiver algum motivo para acreditar ou suspeitar de que exista algum defeito com os Bens, que tornaria os bens inseguros a qualquer comprador ou utilizador desses mesmos Bens, ou que cause um risco inaceitável para os consumidores, ou qualquer erro ou omissão nas instruções de uso e/ou montagem dos bens, que exponha ou possa expor os consumidores a quaisquer riscos de morte, lesão ou dano para a propriedade, e a Vendedora deverá prontamente disponibilizar à Compradora todos os detalhes relevantes (tal como a Compradora possa razoavelmente requerer), relacionados com as circunstâncias que levem à notificação.
- 14.2. Sem prejuízo das obrigações de segurança de produto da Vendedora, nos termos de qualquer legislação aplicável, a vendedora deverá, às suas custas e expensas:
 - 14.2.1. Utilizar todos os esforços razoáveis para cooperar com a Compradora para tomar qualquer acção reparadora necessária para minimizar o impacto de qualquer defeito dos Bens, incluindo sem limitar, realizar quaisquer notificações acordadas às relevantes autoridades competentes, e emitir quaisquer notificações escritas, ou outras, aos consumidores da Compradora, sobre a forma de utilização dos Bens.
 - 14.2.2. Recolher quaisquer Bens vendidos pela Compradora aos seus clientes.
 - 14.2.3. Recolher quaisquer Bens recolhidos ou defeituosos, mantidos pela Compradora;



- 14.2.4. Destruir ou eliminar apropriadamente quaisquer Bens recolhidos:
- 14.2.5. Agir em conformidade com quaisquer instruções razoáveis (incluindo sem limitar, qualquer pedido da Compradora para a rotulagem dos Bens da forma que a Compradora considere apropriada a avisar os consumidores) da Compradora, relativamente aos bens; e
- 14.2.6. Agir em conformidade com quaisquer outros acordos que possam ser celebrados pelas partes, relativamente aos Bens.
- 14.3. A Vendedora deverá indemnizar a Compradora relativamente a todos os custos, reivindicações, responsabilidades, procedimentos e despesas em que a Compradora tenha incorrido, devida a qualquer acto ou omissão da Vendedora ou a qualquer violação pela Vendedora dos termos deste Contrato que tornem os bens defeituosos ou inseguros.
- 14.4. Por forma a evitar dúvidas, a Vendedora será inteira e unicamente responsável por quaisquer danos a bens ou a pessoas a que os bens entregues (ou seus elementos) possam causar, quer as reclamações sejam dirigidas à Compradora, à Vendedora ou a ambos, e quer a Vendedora tenha sido negligente ou não. Assim, a Vendedora é inteira e unicamente responsável por todas e quaisquer reclamações que tenham por base a responsabilidade do produtor e a Vendedora deverá indemnizar e manterá indemne a Compradora, por todos os custos incorridos e danos sofridos nesse contexto.
- 14.5. Esta Cláusula 14 mantém-se em vigor após o termo do Contrato.

15. INDEMNIZAÇÃO

- 15.1. A Vendedora deverá, adicionalmente a qualquer outra indemnização que seja devida à Compradora, nos termos do Contrato ou de acordo com a Lei, indemnizar a Compradora por quaisquer perdas, acções, custos, reclamações, pedidos, despesas ou responsabilidades, por qualquer forma criados ou incorridos pela Compradora, relativamente a:
 - 15.1.1. Incumprimento pela Vendedora no fornecimento de Bens que estejam em conformidade com a legislação aplicável ao tempo do fornecimento:
 - 15.1.2. Prestação de informação insuficiente e/ou imprecisa e/ou incompleta pela Vendedora;
 - 15.1.3. Incumprimento pela Vendedora em avisar adequadamente, e por escrito, de qualquer alteração na especificação dos Bens; e onde as condições da Cláusula 11.2.3 sejam aplicáveis, qualquer incumprimento da garantia de adequação à sua finalidade.
- 15.2. Se a Compradora for tida como responsável com base na responsabilidade do produtor, a Vendedora indemnizará e manterá indemne a Compradora por todos os custos que daí decorram, e assumirá a defesa de tal reclamação ou litigância que daí decorra, às suas expensas e através de patrocínio por si escolhido, contando que a Compradora assim requeira à Vendedora.

16. SEGURO

A Vendedora garante ter um seguro adequado junto de uma seguradora com boa reputação, para a cobertura das reivindicações relativas a este Contrato ou quaisquer outras reivindicações ou queixas que possam ser feitas contra a Vendedora por qualquer pessoa que sofra uma qualquer lesão, dano, ou perda, relacionados com este Contrato, incluindo mas não limitando, seguro de responsabilidade do produtor até ao valor de 10 (dez) milhões de Euros, por litígio (ou o equivalente em moeda local). A Vendedora deverá, a pedido da Compradora, fornecer á Compradora a sua apólice ou apólices de seguro, juntamente com o ultimo recibo referente ao último prémio relativo a cada apólice.

17. CESSAÇÃO



- 17.1. Sem prejuízo de qualquer outro remédio a que a Compradora tenha direito, a Compradora deverá ter direito a resolver imediatamente o Contrato, nos eventos seguintes:
 - 17.1.1. A Vendedora incorrer num incumprimento definitivo de qualquer dos termos e condições do Contrato;
 - 17.1.2. A Vendedora cessar o seu negócio ou se ocorrer uma alteração no controlo desse negócio.
- 17.2. As disposições supra não diminuem o direito da Compradora a uma compensação por toda e qualquer perda e despesa decorrente de falha de execução da vendedora ou da sua falha antecipada de execução, a menos que a Vendedora não possa ser tida como responsável por essa falha.
- 17.3. A cessação de qualquer Contrato, seja a que título for, não afectará quaisquer direitos ou responsabilidades incorridos à data da cessação.
- 17.4. A Compradora tem o direito de, a todo o tempo, e por que motivo for, denunciar o Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito à Vendedora, ao que todo o trabalho relativo ao Contrato deverá ser descontinuado e a Compradora deverá pagar à Vendedora uma compensação justa e razoável, pelo trabalho em curso ao tempo da cessação, não incluindo essa compensação a perda de lucros antecipados ou qualquer dano emergente. A cessação do Contrato, independentemente da sua causa, não trará prejuízo aos direitos e deveres da Compradora existentes à data da cessação. As condições que expressa ou implicitamente tenham efeito após a cessação, continuarão a ser vinculativas, independentemente dessa cessação.

18. FORÇA MAIOR

- 18.1. Para efeitos deste Contrato, um Evento de Força Maior significa um evento para além do controlo razoável de qualquer uma das partes, incluindo, entre outros, greves, lock-outs ou outros conflitos laborais (que envolvam a própria força de trabalho da parte afetada), ato de Deus, guerra, motim, comoção civil, danos intencionais, conformidade com qualquer lei ou ordem, regra, regulamento ou orientação governamental, incêndio, inundação, tempestade, a imposição de qualquer embargo, restrições à importação ou exportação, quotas ou outras restrições ou proibições, ou a falha na concessão de qualquer licença ou autorização necessárias e, nos casos relacionados com o Comprador, qualquer restrição às importações ou alteração significativa nas tarifas e custos de importação decorrentes da, ou em ligação com a, saída do Reino Unido da União Europeia com impacto na capacidade de o Comprador cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Acordo.
- 18.2. Nenhuma das partes será responsável perante a outra parte como resultado de qualquer atraso ou incumprimento das suas obrigações, nos termos deste Contrato, em resultado de um Evento de Força Maior.
- 18.3. Se um Evento de Força Maior impedir alguma das partes de cumprirem com as suas obrigações nos termos deste Contrato, por um período que exceda as 4 (quatro) semanas, qualquer das partes, sem limitação dos outros direitos ou indemnizações, terá direito a resolver este Contrato de imediato, mediante aviso por escrito à outra parte.

19. CONFIDENCIALIDADE

A Vendedora não deverá, sem o consentimento da Compradora, divulgar ou fazer uso de informação contida em qualquer especificação de produtos ou fórmulas da Compradora, ou de qualquer outra informação que a Compradora expressamente revele à Vendedora, que seja de natureza confidencial, ou de informação que possa ser razoavelmente presumida como de natureza confidencial, salvo na medida necessária para a execução de uma Encomenda da Compradora, e a Vendedora deverá restringir a divulgação desse material confidencial aos seus funcionários, agentes, subcontratados, que precisem de ter



conhecimento sobre a mesma, para poderem cumprir com as obrigações da Vendedora, perante a Compradora, e deverá assegurar que tais funcionários, agentes ou subcontratados estão vinculados às obrigações de confidencialidade que obriguem a Vendedora. A Vendedora reconhece que apenas uma indemnização não é consequência suficiente para o incumprimento de qualquer das disposições do presente contrato. Desta forma, sem prejuízo a quaisquer outros direitos e indemnizações a que a Compradora possa ter direito, a mesma deverá ter direito a que lhe seja concedido um remédio equivalente (incluindo sem limitar, uma medida cautelar), tendo em conta qualquer das disposições desta Clausula 19, que sejam ameaçadas ou violadas efectivamente. Esta Cláusula mantém-se em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o termo do Contrato.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 20.1. Este Contrato, e qualquer disputa ou reivindicação decorrente ou conexa com o mesmo, ou com a matéria sobre que recai ou a sua formação (incluindo litígios e reclamações extracontratuais), estarão sujeitos, e deverão ser interpretados, de acordo com a lei portuguesa, e as partes irrevogavelmente submetem-se à exclusiva jurisdição dos Tribunais de Lisboa, Portugal.
- 20.2. Anteriormente à instauração de quaisquer procedimentos judiciais, as Partes deverão tentar resolver as suas disputas de forma amigável.

21. COMPLIANCE

A Vendedora:

- (i) Cumprirá toda a legislação aplicável, estatutos, e regulamentos relativos à concorrência, anticorrupção, e anti suborno;
- (ii) Reconhece ter acesso a, e ter revisto, uma cópia do Código de Conduta da Univer, da Política de Conformidade de Comércio, da Política de Anti Suborno, e da Política de Anti-trust e Política de Corrupção em http://www.univarsolutions.com e deverá aderir aos princípios aí contidos, e quaisquer outras políticas de compliance fornecidas à Compradora, conforme actualizadas regularmente;
- (iii) Terá e manterá em ordem durante a execução deste contrato, as suas próprias políticas e procedimentos, incluindo procedimentos adequados sobre as matérias referidas em 21 (i) e 21 (ii), de forma a assegurar o cumprimento contínuo das mesas.

22. DIVERSOS

22.1. SUB-CONTRATAÇÃO:

A Vendedora poderá apenas encarregar terceiros para levarem a cabo as suas obrigações, mediante aprovação escrita da Compradora.

22.2. REDUÇÃO:

Se qualquer das disposições de um Contrato for considerada invalida ou não aplicável, no todo ou em parte, em qualquer jurisdição, tal disposição apenas será inválida nessa jurisdição, e até à extensão de que seja contrária à legislação aplicável nessa jurisdição, e que a invalidade ou não aplicabilidade de uma ou mais disposições do Contrato não devam afectar a validade do Contrato como um todo. As Partes deverão substituir tal disposição, assumindo de forma razoável que teriam celebrado o Contrato com esta nova disposição.

22.3. CESSÃO:



Os direitos e deveres consagrados no Contrato não poderão ser cedidos pela Vendedora sem o consentimento da Compradora. O Contrato (como um todo ou em parte) ou os direitos e obrigações nos termos do Contrato poderão ser livremente cedidos, transferidos ou delegados pela Compradora a qualquer terceiro.

22.4. RENÚNCIA

O atraso ou incapacidade para fazer cumprir ou em insistir no cumprimento rigoroso de qualquer disposição do Contrato não constituirá a sua renúncia ou qualquer modificação do Contrato. A renúncia de uma parte de qualquer direito concedido nos termos do Contrato numa ocasião não (a) renunciará qualquer outro direito; (b) constituirá uma renúncia contínua; ou (c) renunciará aquele direito em qualquer outra ocasião.

22.5. INDEPENDÊNCIA

Nenhuma disposição consagrada nestas Condições de Compra ou em qualquer Contrato deverá criar um consórcio, ou estabelecer uma relação de principal e agente ou qualquer outra relação de idêntica natureza entre as Partes. Nenhuma das Partes poderá agir em nome ou para vincular a outra parte por qualquer forma.

22.6. PROTEÇÃO DE DADOS

Se o Vendedor receber quaisquer dados pessoais, tal como definido pelos Regulamentos Gerais de Proteção de Dados (UE) 2016/679, conforme ocasionalmente alterados, substituídos ou suplantados, incluindo pelas leis que implementam ou complementam o Regulamento Geral de Proteção de Dados (o «RGPD») do Comprador, o Vendedor garantirá que cumpre na íntegra o RGPD e trata os dados apenas no âmbito necessário para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato e destes termos.

O Vendedor aceita, pelo presente, indemnizar o Comprador face a todas as reclamações, exigências, ações, processos, julgamentos, ordens, danos, custos, perdas, despesas e responsabilidades sofridos ou incorridos pelo Comprador em resultado de qualquer violação do RGPD pelo Vendedor.

22.7. TRADUCÃO

Caso de as condições da versão Portuguesa das Condições de Compra estiverem em conflito com a versão Inglesa das Condições de Compra, as disposições da versão Portuguesa das Condições de Compra, deverão prevalecer.

Version 003 September 2019